

gum dos casos previstos no artigo 24.º do decreto de 2 de outubro de 1896, observando-se quanto ao n.º 1.º do mesmo artigo que a assembleia só poderá deliberar sobre a dissolução quando convocada com a antecedência de quinze a vinte dias quer para a primeira quer d'esta para a segunda convocação e constituída por metade, pelo menos, dos sócios existentes em Lisboa, e provando-se que a associação não pode satisfazer os seus encargos com os recursos de que dispuser.

§ 1.º No caso de ser dissolvida, a liquidação será feita nos termos das disposições do decreto de 2 de outubro de 1896, dividindo-se o saldo final pelos sócios existentes, proporcionalmente ao capital com que tiverem contribuído para a associação.

Art. 36.º As disposições contidas nestes estatutos começam a vigorar no primeiro dia do mês seguinte áquelle em que o alvará ou decreto da sua aprovação for lido em sessão da assembleia geral.

§ único. Os casos imprevistos nestes estatutos serão regulados pelas disposições do decreto de 2 de outubro de 1896.

Tabela para execução do disposto nos n.º 1.º e 2.º do artigo 8.º

Epocha de contribuição em dia	Importância do subsídio
Todos os encargos e seis quotas	50.5000
1 anno completo	100.5000
2	110.5000
3	114.5000
4	118.5200
5	122.5600
6	127.5200
7	132.4000
8	137.3000
9	142.2800
10	147.2900
11	153.5800
12	160.5000
13	166.5500
14	173.5400
15	180.5700
16	186.5400
17	193.5600
18	200.5000
19	214.5000
20	228.5500
21	233.5500
22	244.5000
23	255.5000
24	266.5600
25	278.5800
26	291.5600
27	305.5000
28	319.5000
29	328.5700
30	349.5100
31	365.5200
32	382.5000
33	399.5500
34	406.5000
35	410.5000
36	415.5000
37	420.5000
38	425.5000
39	430.5000
40	435.5000
41	440.5000
42	445.5000
43	450.5000
44	455.5000
45	460.5000
46	465.5000
47	470.5000
48	475.5000
49	480.5000
50	485.5000
51	490.5000
52	495.5000
53	500.5000

Lisboa e sala das sessões, em 20 de março de 1911. — (Seguem-se as assinaturas).

Paços do Governo da República, em 12 de maio de 1911. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Maio 12

A José Carvalhido, bombeiro voluntário n.º 23 da 2.ª secção da divisão auxiliar — concedida autorização para aceitar e usar a medalha de prata da Cruz Vermelha Espanhola.

Ministério do Interior, em 17 de maio de 1911. — O Director Geral, interino, *Antonio Maria de Carvalho de Almeida Serra*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Maio 17

Bacharel Antonio Carlos Borges, auditor administrativo do distrito de Leiria — prorrogada por trinta dias a licença de que se acha gozando, por motivo de doença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Secretaria do Ministério do Interior, em 17 de maio de 1911. — O Director Geral, interino, *Antonio Maria de Carvalho de Almeida Serra*.

Direcção Geral da Instrução Primária

2.º Repartição

Por despacho de 28 de março ultimo:

Transferido Joaquim Rodrigues das Neves, professor oficial na freguesia de Avellãs de Caminho para a escola primária annexa à Escola Normal para o sexo masculino da cidade de Lisboa.

Para os fins convenientes se declara que tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 do corrente, a nomeação de Joaquim Carlos da Silva Lobo de Miranda, professor da Escola Normal para o sexo feminino da cidade de Lisboa; e a transferência de Joaquim Rodrigues das Neves, da freguesia de Avellãs de Caminho para a escola annexa à Escola Normal para o sexo masculino de Lisboa.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 17 de maio de 1911. — O Director Geral, *Leão Azevedo*.

### 3.º Repartição

Declara-se aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas de ensino primário:

#### 1.ª Circunscrição escolar — Lisboa

Sexo masculino da freguesia de Lavre, concelho de Montemor-o-Novo.

Sexo masculino da freguesia sede do concelho de Alcochete (2.º lugar de professor).

Sexo masculino da freguesia de S. Romão, concelho de Villa Viçosa.

Sexo masculino da freguesia de Moncarapacho, lugar de Estiramantens, concelho de Olhão.

Sexo feminino da freguesia de Fessejano, concelho da Aljustrel.

Sexo feminino da freguesia de Albernoa, concelho de Beja.

Mista da freguesia de Campinho, freguesia de S. Marcos do Campo, concelho de Reguengos.

#### 2.ª Circunscrição escolar — Coimbra

Sexo masculino da freguesia de Covões, lugar de Camarneira, concelho de Cantanhede.

Sexo masculino da freguesia de Vermoil, concelho de Pombal.

Sexo masculino da freguesia de Ranha, concelho de Pombal.

Sexo masculino da freguesia de Leonil, concelho de Almeida.

Sexo feminino da freguesia de Sangalhos, lugar de Amoreira da Gandara, concelho de Anadia.

Mista da freguesia de Aldeia de Nacomba, concelho de Moimenta da Beira.

#### 3.ª Circunscrição escolar — Porto

Sexo masculino da freguesia de Edrosa, concelho de Vinhais.

Sexo masculino da freguesia de Santulhão, concelho de Vimioso.

Sexo masculino da freguesia do Campo de Viboras, concelho de Vimioso.

Sexo masculino da freguesia sede do concelho de Villa do Conde (1.ª cadeira — 2.º lugar de professor).

Sexo masculino da freguesia de Santa Marinha, concelho de Villa Nova de Gaia (2.º lugar de professora).

Sexo masculino da freguesia de Canelas, lugar de Souto de Brígida, concelho de Villa Nova de Gaia.

Sexo masculino da freguesia de Samões, concelho de Villa Flor.

Sexo masculino da freguesia de Fontes, concelho de Santa Marta de Penaguião.

Sexo masculino da freguesia de Boncôa, concelho de Valpaços.

Sexo feminino da freguesia de Algoso, concelho de Vimioso.

Sexo feminino da freguesia de Sabrosa, concelho de Paredes.

Sexo feminino da freguesia de Casal de Loivos, concelho de Alijó.

Sexo feminino da freguesia de Tellões, concelho de Villa Pouca de Aguiar.

Mista da freguesia de Castrellos, concelho de Bragança.

Mista da freguesia de Castrellos, lugar de Couelhas, concelho de Bragança.

Mista da freguesia de Valle de Fontes, concelho de Vinhais.

Mista da freguesia de Gestão, lugar de Anguião, concelho de Baião.

Mista da freguesia de Folhadella, lugar de Raposeira, concelho de Villa Real.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de janeiro do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, começa na data do presente anuncio e termina quinze dias depois, às quatro horas da tarde.

Os requerimentos dos candidatos devem ser entregues ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhados dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da nova lei de 29 de março ultimo não são admitidos candidatos do sexo feminino no concurso de escolas para o sexo masculino.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 16 de maio de 1911. — O Director Geral, *Leão Azevedo*.

Por despacho de 16 do corrente:

Luis António de Almeida, professor da escola da freguesia sede do concelho de Silves, círculo escolar de Faro — licença de sessenta dias a contar do dia 4 do corrente por motivo de doença.

Por despacho de 17 do corrente:

Maria José de Moraes Ramos, professora da escola para o sexo masculino da freguesia da Amendoeira, concelho de Macedo de Cavaleiros, círculo escolar de Bragança — licença de trinta dias a contar de 11 do corrente por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 17 de maio de 1911. — O Director Geral, *Leão Azevedo*.

### Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

#### 3.º Repartição

Por despacho ministerial de 11 do corrente:

Francisco Lopes Vieira de Almeida, professor provisório no liceu Passos Manuel, de Lisboa — exonerado do referido cargo.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 17 de maio de 1911. — O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

Declara-se que é Belmiro da Conceição, e não Bonifácio da Conceição, o nome do empregado menor publicado no *Diário do Governo* n.º 69, de 25 de março último, que por decreto de 22 de março fica fazendo parte do quadro do pessoal menor do liceu Passos Manuel.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 16 de maio de 1911. — O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

### Direcção Geral de Saúde

#### Serviço das substâncias explosivas

##### Alvará de licença n.º 100

Faço saber, como Presidente do Governo Provisional da República Portuguesa, aos que este alvará de licença vierem que, attendendo ao que foi representado por Júlio Mendes, do lugar do Outeiro, freguesia de Guinchões, concelho de Fafe, distrito de Braga, pedindo licença para estabelecer uma fábrica de polvora ordinária e seus derivados, no sítio da Pocinha, limites do referido lugar;

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da Comissão dos Explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder ao dito Júlio Mendes a licença para a instalação de uma fábrica de polvora ordinária e seus derivados, nos termos do artigo 9.º do mencionado regulamento, no referido lugar e sítio, ficando o concessionário obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais às seguintes condições gerais e especiais:

1.º Entrar na Caixa Geral de Depósitos, no prazo de trinta dias, a contar da data d'este alvará, com a quantia de 250.000 réis, importância da caução definitiva arbitrada.

2.º O recinto murado da fábrica deve ter pelo menos as dimensões de 15m × 30m, ficando a officina de fabrico da polvora num dos vértices e o paiol do depósito no vértice diametralmente oposto; a officina poderá ter duas paredes de madeira e duas de alvenaria, constituidas estas pelo prolongamento em altura do muro do recinto, o paiol deverá ser de madeira, ter as dimensões de 2m × 2m × 3m, 5 e distar 3 metros do muro de resguardo, sendo duas paredes d'este muro constituídas também pelo muro do recinto, suficientemente elevado na parte correspondente ao paiol; o muro do recinto será reforçado até 0m,80 de espessura, nas partes que tem de commun à officina e ao paiol.

3.º Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escrito pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector de serviço de artilharia ou por delegado seu a requerimento do interessado.

4.º Não efectuar a cessão ou transferência sem prévia autorização do Governo.

5.º Aceitar a visita ordinária e extraordinária do oficial de artilharia inspector ou do seu delegado e bem assim a do engenheiro chefe da circunscrição dos serviços técnicos da industria, permitindo-lhe que examine as condições da instalação, verifique a produção da fábrica e proceda às pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas.

6.º Não efectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando ás autoridades, tribunaes, funcionários e mais pessoas a quem o conhecimento d'este alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como nesse se contém.